



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
RECEBIDO EM:	
07 / 07 / 26	
Às 14:50	Horas
Ass:	

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 02/2026

AUTOR: VEREADOR JOEL BOLSONARO (PL)

**RELATOR: VEREADOR GILMAR PESSUTTO (UNIÃO) – VOTO
DESFAVORÁVEL**

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO
DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

VEREADOR THIAGO FABRIS (PP): Seguiu o voto do relator.
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB): Seguiu o voto do relator.
VEREADOR LÚCIO LANES (PDT): Seguiu o voto do relator.
VEREADOR LETÍCIA BONASSINA (PL): Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos desfavoráveis a tramitação do Projeto Substituto nº 02/2026, passa a ter parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos sete dias de julho de dois mil e vinte e seis.

Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 92/2026

PROJETO SUBSTITUTIVO: 2/2026

VEREADOR RELATOR: GILMAR PESSUTTO (União Brasil)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 30 de julho de 2025

AUTOR: Vereador Joel Bolsonaro

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir programa de assistência jurídica aos membros da Guarda Civil Municipal e aos servidores do Departamento Municipal de Trânsito (DMT) de Bento Gonçalves, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto Substitutivo nº 2/2026, Gilmar Pessutto (União Brasil), após proceder a análise da proposição acima referida, exara o seguinte parecer:

O Projeto Substitutivo nº 2/2026 tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir um programa de assistência jurídica aos integrantes da Guarda Civil Municipal e aos servidores do Departamento Municipal de Trânsito (DMT) de Bento Gonçalves, quando responderem judicial ou administrativamente por atos praticados no exercício regular de suas funções.

O autor da proposta justifica que esses servidores desempenham atividades de alto risco e grande responsabilidade, estando sujeitos a processos decorrentes do cumprimento de suas atribuições. Assim, a assistência jurídica *garantiria* maior segurança institucional, evitando que os agentes arquem sozinhos com os custos de sua defesa por atos praticados em defesa do interesse público.

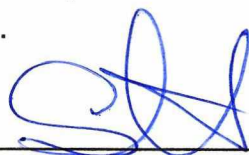
Embora reconheça o mérito da iniciativa e a competência do Município para tratar de assuntos de interesse local, o parecer técnico conclui que a proposição apresenta **vício de iniciativa**, por tratar de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Isso porque o projeto cria um programa administrativo, define sua forma de funcionamento, estabelece beneficiários e prevê mecanismos de execução, interferindo diretamente na organização e gestão da Administração Municipal.

O parecer fundamenta-se na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Orgânica Municipal e na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, segundo as quais cabe exclusivamente ao Prefeito propor leis que disponham sobre a organização, funcionamento e prestação dos serviços públicos municipais. Destaca ainda que leis autorizativas não afastam essa limitação constitucional quando invadem competências do Executivo.

Dessa forma, conclui-se pela **inviabilidade técnica e jurídica** do Projeto Substitutivo nº 2/2026, em razão do vício de iniciativa e da violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes. Como alternativa, o parecer sugere que a matéria seja encaminhada ao Executivo por meio de **Indicação**, instrumento regimental adequado para sugerir a adoção de medidas administrativas.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, este vereador é DESFAVORÁVEL à sua tramitação.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.



GILMAR PESSUTTO

(União Brasil)